

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 071/2025
RC Nº 412122/2025 – TOC 5676/2025

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em modo **FECHADO**, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 10h00min do dia 14 de novembro de 2025**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Declaração de Aparelhamento
- Anexo III** - Credenciamento de Representante
- Anexo IV** - Declaração de Pleno Conhecimento e Acatamento
- Anexo V** - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;

2.4 - A empresa vencedora poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor total do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

- a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
- b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
- c) Reunidas em consórcio;
- d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato,

independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1 - As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

3.1.1 - Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento (anexo), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto, impedirá a formulação de lances verbais.

3.4 - A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte, fica o ausente ciente que não poderá ofertar lances verbais, o direito de recorrer imediatamente ao final da sessão, bem como ratificará todas as decisões expedidas pela Comissão de Licitação.

3.5 - O Sesc/SC não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.7 - Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

3.8 - Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 03 - DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

4.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha” como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

4.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

5.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;

5.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.2.2 - Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial de comprovação do Capital Social registrado com o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

5.1.3 - Regularidade Fiscal:

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;

5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

5.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

5.2.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 02

6.1 - As propostas deverão ser elaboradas sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

6.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias**.

6.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.4 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens, descrição completa dos itens/serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

6.5 - Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

6.6 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

6.7 - A proposta deverá apresentar o valor total, conforme descrição do serviço no Edital, expresso em moeda corrente nacional, fixos e irrevogáveis pelo período de vigência inicial do contrato;

6.8 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.9 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.10 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

6.11 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.12 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6.13 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N° 03

7.1 - VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA

8. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a reunião que terá como pauta o seguinte:

8.1.1 - Receber o credenciamento e os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas comerciais e técnicas;

8.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

8.1.2 - Realização das fases listadas abaixo:

8.2 - 1ª FASE – DA ABERTURA DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.2.1 - Proceder à abertura do envelope da documentação de habilitação, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

8.2.2 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da habilitação, e formulem, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

8.2.3 - Havendo desistência expressa ou tácita de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase da habilitação poderá a critério do Sesc/SC, proceder-se à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e técnicas das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC e pelos representantes das licitantes;

8.2.4 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, os envelopes contendo as propostas comerciais e técnicas serão rubricados em seus fechos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até convocação para abertura dos mesmos;

8.2.5 - As manifestações a serem consignadas em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião

8.3 - 2ª FASE – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA:

8.3.1 - Encerrada a fase anterior, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC;

8.3.2 - Os serviços orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital. Não serão aceitas propostas com especificações diferentes;

8.3.3 - As propostas de preços que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas.

8.3.4 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;

8.3.5 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;

9. DA DILIGÊNCIA

9.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

9.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

9.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

9.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

9.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;

9.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;

9.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

10. DO JULGAMENTO

10.1 - VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, bem como a perda da garantia da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital, quando da recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

11.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

11.3 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;

11.4 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

11.5 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;

11.6 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;

11.7 - Caso haja contratos firmados com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do contrato;

11.8 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

11.9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

12.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

12.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

12.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;

12.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

13. PENALIDADES

13.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:

a) Perda do direito à contratação.

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

d) Advertência por escrito;

e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;

f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

g) Rescisão contratual;

13.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;

13.3 - No caso de rescisão contratual, o Sesc poderá Executar a Garantia contratual, a fim de ressarcimento dos valores das multas e indenizações devidos pela contratada, ou, ainda, reter os créditos dos pagamentos remanescentes à contratada, decorrentes do Contrato, e até o limite dos prejuízos causados ao Sesc, para fins de compensação.

13.4 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

13.5 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

13.6 - O contratante deduzirá das faturas a serem pagas à contratada ou da garantia contratual, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção mensal feita sobre o valor da parcela de que trata o contrato, e conforme as Normas que regeram a Licitação.

13.7 - A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras, assinados pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obra.

13.8 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

13.9 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

13.10 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

13.11 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

13.12 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DOS RECURSOS

14.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.

14.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;

14.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;

14.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

14.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).

14.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;

14.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

14.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;

14.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor pelos serviços prestados, **conforme tabela constante no termo de referência**, que deverá ser recebido pela contratante no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

15.2 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;

15.3 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;

15.4 - A nota fiscal de serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

15.5 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual;

15.6 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

15.7 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;

15.8 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

15.9 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual ;

15.10 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;

15.11 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

15.12 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

15.13 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

15.14 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;

15.15 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

16. DOS PRAZOS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

17.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

17.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc

e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

17.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

17.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

18.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

18.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

18.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

18.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

18.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

19.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;

19.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;

19.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;

19.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

19.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>;

19.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOII – DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

Ao Sesc – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados(as) Senhores(as):

Nós da _____ (Nome da Empresa), _____ (CNPJ), neste ato representado por _____ (Nome do Representante), _____ (CPF), em atenção ao solicitado no edital **CONCORRÊNCIA Nº 071/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS**, declaramos, para devidos fins e efeitos, que possuímos estrutura completa e adequada, para atendimento do objeto desse edital, e que colocaremos à disposição os profissionais da equipe mínima para participar de reuniões presenciais e semanais no Sesc/SC (Departamento Regional).

XXX, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ/CPF)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RG/CPF)

ANEXO III - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao Sesc – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados(as) Senhores(as):

Nós da _____ (Nome da Empresa), _____ (CNPJ) em atenção ao solicitado no edital **CONCORRÊNCIA Nº 071/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS**, indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Carteira de Identidade: **Emissor:**

CPF:

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

XXX, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ/CPF)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RG/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao Sesc – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados(as) Senhores(as):

Nós da _____ (Nome da Empresa), _____ (CNPJ), neste ato representado por _____ (Nome do Representante), _____ (CPF), em atenção ao solicitado no edital **CONCORRÊNCIA Nº 071/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS** que tomamos conhecimento e **ACATAMOS** todas as condições estabelecidas no mesmo e em seus anexos.

XXX, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ/CPF)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RG/CPF)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS- CONCORRÊNCIA Nº 071/2025 , QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA _____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, interina, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, _____ (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu (sua) _____, Sr. (Sra.) _____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, no bairro _____, no Município _____, no Estado de _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- II- Pelos termos da proposta da CONTRATADA;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 071/2025** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUSEU DE FLORIANÓPOLIS**, para realização dos serviços descritos no Edital e Anexos.

1.2 - **VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste contrato tem início a partir de sua assinatura e término ao final da conclusão dos serviços e respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.1 - O Sesc/SC pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ _____ (____), , sendo os valores aplicados irrevogáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela contratada no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

- 4.1.2 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;
- 4.1.3 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;
- 4.1.4 - A nota fiscal de serviços deverá conter o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
- 4.1.5 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempendedor Individual;
- 4.1.6 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
- 4.1.7 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;
- 4.1.8 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;
- 4.1.9 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual ;
- 4.1.10 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;
- 4.1.11 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;
- 4.1.12 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;
- 4.1.13 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- 4.1.14 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;
- 4.1.15 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação exigida, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da CONTRATADA;
- 5.2 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- 5.3 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
- 5.4 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para execução dos serviços;
- 5.5 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 5.6 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos serviços;
- 5.7 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta aquisição, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos serviços entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.8 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta comercial;
- 5.9 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;

- 5.10 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.11 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
- 5.12 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.13 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.
- 5.14 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- 5.15 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;
- 5.17 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;
- 5.18 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
- 5.19 - Ficar ciente que poderá haver redução do quantitativo, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;
- 5.20 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução nº 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência.
- 5.21 - Ficar ciente que a Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE será incumbida de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
- 5.22 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- 5.23 - A CONTRATADA deve estar ciente que com a assinatura do contrato, declara para devidos fins que não possui parentesco até o 3º grau civil, afim, consanguíneo, ou que seja conjugue ou companheiro, de qualquer servidor ou ocupante de cargo de direção no Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – Sesc/SC;
- 5.24 - Iniciar os serviços solicitados neste contrato após a assinatura do contrato;
- 5.25 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por escrito a fim de verificar a necessidade de elastecimento do prazo, caso haja algum imprevisto na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIA E DA CESSÃO DE DIREITOS:

- 6.1 - A Contratada se compromete a produzir todo o conteúdo contratado de sua própria autoria, garantindo que todos os materiais, incluindo textos, imagens, vídeos, áudios e demais elementos, são originais e não violam quaisquer direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, de propriedade intelectual ou de imagem;
- 6.2 - A Contratada assegura que os conteúdos fornecidos não foram copiados de outras fontes sem a devida autorização e que possui todos os direitos necessários para utilizá-los. Caso ocorra qualquer reivindicação ou ação

judicial relacionada à violação de terceiros, a Contratada será a única responsável e deverá arcar com todas as consequências legais e financeiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

6.3 - Em caso de comprovação de plágio ou uso não autorizado de conteúdo de terceiros, a Contratante terá o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis;

6.4 - Fica convencionado entre as partes que a presente cessão de direitos autorais patrimoniais tem vigência a partir da data da sua assinatura e obriga a CONTRATADA, diretamente, seus herdeiros e sucessores durante o prazo de proteção aos direitos autorais assegurado no artigo 41 da Lei 9610/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

7.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do objeto;

7.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

h) Perda do direito à contratação.

i) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

j) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

k) Advertência por escrito;

l) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;

m) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

n) Rescisão contratual;

8.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o pedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no pedido firmado;

8.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

8.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

8.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

8.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

8.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

8.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

8.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

9.2 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

10.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

10.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

10.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;

10.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME

CARGO/EMPRESA

Fiscal do Contrato:

NOME
CARGO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2